DECRETO MUNICIPAL Nº060/2020

Indiara - GO, 19 de março de 2020.

"Disciplina as medidas temporárias para prevenção de infecção e propagação do COVID-19, no âmbito dos órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Indiara, Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda ...

Considerando que a classificação da situação mundial do COVID-19, popularmente conhecido como novo coronavirus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença viral atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando que a União publicou a Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando a administração pública municipal, já vem adotando medidas no que tange a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em face da disseminação do coronavírus (COVID-19), onde em razão foram suspensas as aulas, vedado a realização de quaisquer eventos da administração pública, ou por ela autorizados em que ocorra a aglomeração de pessoas, e adotado rotina obrigatória para servidores públicos quanto a higienização e lavagem das mãos durante o horário de expediente;

Considerando a real necessidade de adotar mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no que tange a disseminação do coronavírus na cidade de Indiara;

Considerando que, após a decretação da situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás (Decreto n. 9.633, de 13 de março de 2020), o Poder Executivo Estadual estabeleceu os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados em razão do Covid-19 (Decreto n. 9.634, de 13 de março de 2020);

Considerando a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos municipais;

Considerando a necessidade de adequar os horários de trabalho para reduzir risco de contaminação de servidores e de prestadores de serviço, que mantém contato com o público em geral;

Considerando os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal de Indiara, em regulamentar o funcionamento dos órgãos públicos municipais, durante a situação emergencial provocada pelo coronavírus – Covid-19, para garantir a continuidade dos serviços imprescindíveis à coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 23 de março do corrente ano, e pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, os órgãos da Prefeitura Municipal de Indiara, permanecerão com acesso vedado ao

público externo e não receberão o atendimento presencial, ressalvada a imprescindibilidade assim definida pelo titular da respectiva pasta.

§1º – Deverá ser afixado no prédio central da Prefeitura, bem como nas sedes das secretarias municipais, o e-mail e telefone para contato, de forma a viabilizar o atendimento telemático ou por telefone ao cidadão.

§2º – A demanda encaminhada pelos meios de que trata o parágrafo anterior, deverá ser direcionada a Secretaria Municipal de Administração, que registrará o atendimento e promoverá os devidos encaminhamentos.

§3º - O prazo de que trata o caput do deste artigo, poderá ser prorrogado, até nova avaliação da autoridade sanitária estadual e/ou municipal.

Art.2º - Fica autorizado o desempenho das atividades em teletrabalho, dos servidores municipais, estagiários e colaboradores, na modalidade homeoffice, cabendo a titular da Secretaria Municipal de Administração, fixar as atribuições dos órgãos durante a vigência deste Decreto, observadas as peculiaridades de cada pasta, com a indicação da rotina dos trabalhos, devendo ser preservada no caso, a rotina administrativa, a fim de garantir a devida prestação do serviço público ao usuário.

§1º – Os órgãos públicos municipais, devem funcionar com o mínimo de servidores, estagiários e colaboradores, necessário ao regular desenvolvimento dos trabalhos, em sistema de rodízio, durante o período estabelecido no artigo primeiro, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços.

§2º – As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão ser relativizadas pela chefia imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto, devendo tal medida ser levada ao conhecimento do titular de cada pasta, que deverá se reportar ao Prefeito Municipal.

§3º - Eventuais deslocamentos de servidor público, no exercício das atribuições, em dias úteis, durante o período de teletrabalho, somente ocorrerão mediante prévia autorização da Administração.

§4º - Por "Administração" de que trata o parágrafo anterior, entende-se:

a) o Prefeito Municipal; e

b) os Secretários Municipais.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Indiara, funcionará nos termos dos protocolos e notas técnicas de cuidado a saúde expedidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, para tratamento dos pacientes suspeitos de contaminação ou contaminados pelo coronavírus (COVID-19).

§1º - Fica suspensa a realização de cirurgias eletivas e seus respectivos exames, na rede pública municipal de saúde, até nova avaliação da autoridade sanitária estadual e/ou municipal.

§2º - Fica suspensa a realização do transporte de pacientes para consultas e exames eletivos, até nova avaliação da autoridade sanitária estadual e/ou municipal.

§3º - O disposto no parágrafo anterior, não se aplica aqueles pacientes com exames e/ou atendimentos já agendados e confirmados, bem como aos pacientes que necessitam realizar hemodiálise, radioterapia e quimioterapia.

§4º - Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde de Indiara, editar Portarias objetivando adequar as determinações e/ou recomendações que vieram a surgir e expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, no que concerne ao COVID-19.

Art. 4º - Poderão permanecer em regime de teletrabalho, sem rodízio, durante o período estabelecido no artigo 1º, os servidores que:

I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

III – estiverem gestantes;

IV – tiverem filhos menores de 2 (dois) anos.

Art. 5º - As autoridades previstas nas alíneas do §4º do artigo 2º deverão encaminhar ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos a lista dos servidores em regime de teletrabalho e rodízio, a quem compete manter o controle.

Art.6º - Fica vedado o ingresso de comerciantes e entregadores nas dependências dos órgãos da Prefeitura Municipal de Indiara.

Art. 7º - Constituem deveres do servidor municipal, contratado ou credenciado, em regime de teletrabalho:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade dos órgãos municipais, ou interesse da Administração;

II – manter junto à chefia imediata os telefones de contato atualizados e ativos nos dias úteis, no horário de funcionamento do órgão;

III – consultar nos dias úteis a conta do e-mail coorporativo;

IV – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

V – reunir-se conforme definição da chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VI – permanecer, em dias úteis, durante o período de trabalho, no município de Indiara.

§1º - As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das respectivas funções.

§2º - Caberá ao órgão de pessoal da Prefeitura de Indiara, promover medidas objetivando o regular registro de ponto dos servidores em regime de teletrabalho, salvo os dispensados do registro de ponto.

Art. 8º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração, dar a devida publicidade no âmbito da circunscrição territorial do Município de Indiara, do Decreto Estadual nº 9.633, 13 de março de 2020, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 9.637, de 17 de março de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência em saúde.

Parágrafo Único – Também caberá a Secretaria Municipal de Administração, publicar Portarias objetivando normatizar o atendimento presencial em face da imprescindibilidade no atendimento, em especial, no caso da Coletoria, do Setor de Licitações e outros.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiara, Estado de Goiás, aos 19 de março de 2020.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Certifico que este documento foi Publicado no placar de avisos da Prefeitura, conforme legislação Municipal.
Indiara-GO, 19/03/2020

Frederico de Morais Borges
Secretário Mun de Administração
Decreto. nº 087/18